



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.

Cambé, 11 de Dezembro de 2023.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	1884/23
Recebido em:	11/12/23 às 14:55
Protocolista	

PROJETO DE LEI Nº 65/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei ora analisado, de autoria do Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar a gestão municipal a contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no montante de até R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

O Programa FINISA foi lançado em 2012, pela Caixa Econômica Federal, na modalidade de apoio financeiro, visando melhorias e ampliações na concessão de crédito destinado a investimentos em infraestrutura urbana, a exemplo de obras de saneamento ambiental, transporte e logística e energia.

Na Exposição de Motivos, o Executivo Municipal justifica a propositura afirmando que seu objetivo “é o de proporcionar o desenvolvimento harmônico e coeso do Município, gerando qualidade de vida através de melhorias na Mobilidade Urbana e dos Serviços Públicos prestados à nossa população. O Município, uma vez concretizada a operação, realizará inúmeras benfeitorias e melhorias nos serviços públicos com prazos e encargos compatíveis com a capacidade de endividamento, melhorando a condição de vida da comunidade cambense”.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 37, I, alínea “f”, 1, do Regimento



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Interno desta Casa, analisar assuntos de caráter financeiro, em especial “proposições referentes à matéria tributária, empréstimo público e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou que sejam de interesse ao crédito público”.

A – DA COMPETÊNCIA

No que tange à competência do Poder Executivo para a propositura da presente matéria, assim determina a Lei Orgânica do Município:

Art. 5º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 39. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Art. 59. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

XXV - contrair empréstimo e realizar operações de créditos, mediante prévia autorização da Câmara.

(...)

A competência da Câmara Municipal em votar matérias desta natureza, também está amparada pela Lei Orgânica do Município.

Art. 27. Compete à Câmara Municipal votar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

(...)

III - deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, apreciação de Contas do Município e Veto.

Isto posto, cumpre-nos destacar que, conforme demonstrado, a competência para legislar acerca do assunto, encontra-se sob amparo da Lei Orgânica do Município, excluindo-se a hipótese de vício de iniciativa e incompetência.

B – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA

A propositura em questão prevê autorizar o Executivo Municipal a contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, com a finalidade de realização de obras de infraestrutura, visando o desenvolvimento harmônico do Município e a qualidade de vida da população.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, assim define operação de crédito:

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

(...)

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

(...)

Para a realização das operações de crédito, o mesmo diploma legal determina:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
(...)

Tem-se, portanto, que a presente propositura atende aos requisitos da Lei Federal, por tratar de assunto de interesse público, buscando qualidade de vida para a população, estando em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de propositura autorizativa visando a contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, a qual inexistem óbices quanto a iniciativa legislativa do Poder Executivo.

Mediante o exposto, em virtude da Legalidade e Constitucionalidade do referido Projeto de Lei, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação da matéria em Plenário.

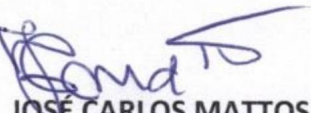
IV – DECISÃO DA COMISSÃO


ODAIR JOSÉ PAVIANI
Relator


ISAIAS PROENÇA DE FARIAS
Presidente

☒ Favorável

☐ Desfavorável


JOSÉ CARLOS MATTOS
Revisor

☒ Favorável

☐ Desfavorável